

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ **Extrato da Recomendação Nº 010/2020-MP/PJTS**

O Promotor de Justiça Titular de Terra Santa, com fulcro e legitimado no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 52, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 57/06, artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a expedição da Recomendação nº 010/2020-MP/PJTS que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na TV. Santa Terezinha – Centro – CEP: 68.285-000 Terra Santa – Fone/Fax: (93) 3538-1554.

Recomendação nº 010/2020-MP/PJTS

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA

Assunto: Recomenda ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Terra Santa, o qual é autoridade central da tomada de decisão e execução das políticas e ações relacionadas ao combate da pandemia COVID-19, o seguinte: a) Implemente a disponibilização em plataforma pública específica, na rede mundial de computadores, de todas as informações geradas em matéria de contratações públicas voltadas para o combate da pandemia de COVID-19; b) Priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos; c) Garanta plena e especial publicidade nas circunstâncias em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no §3º do art. 6º-E, da Lei nº 13.979/2020, que prevê a possibilidade de, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços e d) Examine a possibilidade de, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de prestação de contas à sociedade, com informação sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência.

Guilherme Lima Carvalho - Promotor de Justiça

Protocolo: 545493

PORTARIA Nº 1.791/2020-MP/PGJ

Institui no âmbito do MPPA o GRUPO DE TRABALHO ESPECIALIZADO-PATRIMÔNIO PÚBLICO-COVID-19 (GTE-PP-MPPA-COVID-19), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Institui no âmbito do MPPA o GRUPO DE TRABALHO ESPECIALIZADO-PATRIMÔNIO PÚBLICO-COVID-19 (GTE-PP-MPPA-COVID-19), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 129, inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19; CONSIDERANDO os termos da Recomendação GIAC-COVID-19 Nº 1, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização, por parte dos Ministérios Públicos, da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). R E S O L V E:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Pará, GRUPO DE TRABALHO ESPECIALIZADO- PATRIMÔNIO PÚBLICO-COVID-19 (GTE-PP-MPPA-COVID-19), vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a destinação das verbas públicas utilizadas para o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. O GTE-PP-MPPA-COVID-19 será coordenado por um(a) Promotor(a) de Justiça e terá como coordenador(a) adjunto(a) um(a) Promotor(a) de Justiça.

Art. 2º. O GTE-PP-MPPA-COVID-19 terá atribuições para subsidiar e auxiliar a atuação dos órgãos de execução do MPPA, respeitando-se a independência funcional, nas atividades e ações voltadas à prevenção e contenção do novo coronavírus – Covid-19, podendo:

- I – Fazer a articulação, coordenação e integração institucional e interinstitucional;
- II – Sugerir medidas de operacionalização aos órgãos de execução;
- III – Deliberar e apresentar estudos, dados técnicos operacionais e modelos de atuação;
- IV – Participar de reuniões internas e interinstitucionais;
- V – Solicitar informações e dados técnicos, operacionais e de gestão de órgãos públicos e entidades privadas;
- VI – Elaborar Plano de Trabalho ou de Ações Articuladas.

Art. 3º. Os Centros de Apoio Operacional (CAOs) e o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (GATI) deverão prestar apoio técnico operacional ao GTE-PP-MPPA-COVID-19.

Art. 4º. O GTE-PP-MPPA-COVID-19 será composto pelo(a) respectivo(a) coordenador(a), pelo vice- coordenador, e Promotores(as) de Justiça com

atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa ou com atribuição ou formação correlata às finalidades do grupo, designados(as) pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Os membros do GTE-PP-MPPA-COVID-19 reunir-se-ão, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º. Poderão ser realizadas reuniões e deliberações por videoconferência ou por grupo específico hospedado em aplicativo de mensagens instantâneas – GTE-PP-MPPA-COVID-19.

Art. 6º. O GTE-PP-MPPA-COVID-19, sempre que necessário, articular-se-á com instituições públicas e/ou privadas a fim de viabilizar consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. O GTE-PP-MPPA-COVID-19, por seu caráter excepcional e emergencial, é provisório. Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Pará, Belém, 08 de maio de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 545464

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Recomendação Nº 009/2020-MP/PJTS

O Promotor de Justiça Titular de Terra Santa, com fulcro e legitimado no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 52, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 57/06, artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a expedição da Recomendação nº 009/2020-MP/PJTS que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na TV. Santa Terezinha – Centro – CEP: 68.285-000 Terra Santa – Fone/Fax: (93) 3538-1554.

Recomendação nº 009/2020-MP/PJTS

Interessados: AOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, TAIS COMO SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS, EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA

Assunto: Recomenda aos proprietários dos estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, mercados e mercearias, existentes no município de Terra Santa/PA que adotem todas as medidas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), tais como limitação da entrada de pessoas no estabelecimento, exigência do uso de máscara para entrar, obediência ao horário de funcionamento, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual aos funcionários, marcação de locais nas filas para promover o distanciamento entre as pessoas e fornecimento de álcool em gel na entrada do estabelecimento para higienização.

Guilherme Lima Carvalho - Promotor de Justiça

Protocolo: 545492

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2020-MP/PJVDPM/ PJDHCEAPTJ/PJDCFDPPM/PJII/PJCível/PJCrim/PJMAPCHUCF/3ª PJCível

(Procedimento Administrativo nº 002073-126/2020-MP/1ª PJDC)

A 1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, com fundamento no artigo 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no artigo 12, inciso XI da RESOLUÇÃO Nº 010/2011–CPJ, de 30 de junho DE 2011, torna pública a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2020-MP/ PJVDPM/PJDHCEAPTJ/PJDCFDPPM/PJII/PJCível/PJCrim/PJMAPCHUCF/3ª PJCível, a qual integra o Procedimento Administrativo nº 002073-126/2020, que se encontra à disposição na 1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua.

FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA – Promotora de Justiça

Protocolo: 545500

RESUMO DA RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020-MP/3ªPJ/DC

Ref. Procedimento Administrativo/SIMP nº 000031-111/2020

Os Promotores de Justiça signatários, titulares da Promotoria de Justiça do Consumidor de Belém, no uso de suas atribuições constitucionais, tornam público o extrato da Recomendação Nº 003/2020-MP/3ªPJ/DC, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Consumidor, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, anexo I, térreo, bairro da Cidade Velha, nesta Capital.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000031-111/2020-MP/3ªPJ/DC
RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotoria de Justiça do Consumidor de Belém

RECOMENDADOS: Operadoras de Planos Privados de assistência à saúde, UNIMED BELÉM e HAPVIDA, e aos hospitais privados de Belém, bem como Hospitais que possuem Planos de Saúde Próprio

OBJETO: adoção de medidas imediatas necessárias para o adequado atendimento de pacientes contaminados e suspeitos de contaminação pela Covid-19, notadamente: I – a AQUISIÇÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS RESPIRADORES, em quantidade suficiente para atender as necessidades da rede hospitalar privada da Capital sob suas responsabilidades; II – a AQUISIÇÃO e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (óculos de proteção/protetor facial, máscaras, luvas, aventais, gorros, entre outros) para os profissionais de saúde e todos os que atuam nos hospitais particulares da rede privada da Capital, como agentes de segurança e funcionários da limpeza. Prazo para manifestação: cinco dias.

Belém, 29 de abril de 2020.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

1º Promotor de Justiça do Consumidor

JOANA CHAGAS COUTINHO

Protocolo: 545490